

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

Contrato n.º 160/2017

Contrato que entre si celebram o município de PILAR DO SUL, por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL e a empresa TATIANE APARECIDA MARCHESINI 34565106833, destinado a contratação de empresa para desenvolvimento de serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, conforme estabelece a resolução CNAS nº 09/2014 e oficinas manuais com as famílias acompanhadas pelo CRAS.

Processo Administrativo n.º 3324/2017

Pelo presente contrato o Município de Pilar do Sul, por meio da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, CNPJ n.º 46.634.473/0001-41, com sede nesta cidade, denominada simplesmente PREFEITURA, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ANTONIO JOSÉ PEREIRA, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 3.991.283, inscrito no CPF sob n.º 515.024.618-20, residente e domiciliado à Rua Toshio Muramatsu, nº 45 -Bairro da Santa Cecília - Pilar do Sul, Estado de São Paulo, e a empresa TATIANE APARECIDA MARCHESINI 34565106833, inscrita no CNPJ sob n.º 29.224.767/0001-86, com sede na Rua Peregino Menezine, n° 50 - Bairro Campo Grande, cidade Pilar do Sul - Estado de São Paulo neste ato representada pelo(a) Sr.(a) TATIANE APARECIDA MARCHESINI, portador do RG n.º 40.834.057-5, CPF 344.651.068-33, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, é lavrado o presente Contrato, nos termos do pregão presencial n.º 78/2017, Lei Federal n.º 8.666/93 e atualizações, pela Lei Federal 10.520 de 17/07/02, Lei Complementar nº 123/06 e Lei 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor, conforme normas e condições a seguir descritas:

Cláusula 01 - Do Objeto

1.1 - A contratada se obriga a prestar os serviços que lhe foram homologados (cláusula 1.2), conforme proposta constante do certame em epígrafe.

1.2 - Itens homologados: 03.

Cláusula 02 – Da vigência do Contrato

2.1 - O Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir de 02 de janeiro de 2018, podendo ser prorrogado a critério da Administração, com base no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

2.2 - O Contrato poderá a qualquer tempo de sua vigência, ser aditado para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.

Cláusula 03 – Das Condições

3.1 - O objeto desta licitação deverá ser executado junto à Secretaria de Desenvolvimento e Integração Social, correndo por conta da contratada todas as despesas acessórias aos serviços objeto, ressalvadas aquelas previstas neste Edital como sendo de atribuição deste Órgão.

3.2 - A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e

73 da Lei Federal n.º 8.666/93.

3.3 - A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei Federal n.º 8.666/93).

3.4 - O objeto ora licitado, deverá ser executado em estrita concordância com o Anexo I -

Termo de Referência, do presente edital.

3.5 - A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

Cláusula 04 – Das Obrigações

4.1 - O contrato ora celebrado tem por finalidade, por parte da CONTRATADA.

a) Prestar os serviços em conformidade com o descrito no Anexo I do edital;

b) Gerar relatórios mensais para envio à Secretaria, junto à prestação de contas;

c) Assumir a responsabilidade pela integridade física dos alunos e do patrimônio durante o período das aulas;



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

- d) Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnicoespecializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença conforme requisitos constantes no Anexo I – Termo de Referência e no edital;
- f) Desenvolver o trabalho com responsabilidade e ética, dedicando-se para atingir os objetivos propostos.

Cláusula 05 – Do Pagamento

5.1 - O pagamento será feito em parcela única, em até 30 (trinta) dias após a apresentação do documento fiscal e Relatório referente aos serviços executados, devidamente conferido e atestado pela Secretaria de Desenvolvimento e Integração Social.

5.2 - O pagamento deverá ser aguardado em carteira, nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64.

5.3 - Deverá constar no documento fiscal: **Pregão Presencial nº 78/2017**, o número do item, a marca/modelo, o preço unitário e o preço total bem como Banco, n.º da conta Corrente e Agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

5.4 - A Prefeitura reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, bem como os tributos e contribuições devidos e permitidos em lei.

5.5 - Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos, sem qualquer acréscimo.

Cláusula 06 - Das Condições de Reajustes

6.1 - Não terá reajuste de preços os produtos objeto desta licitação, salvo as revisões, e somente após os 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato, de acordo com a determinação do Artigo n.º 65 (Da Alteração dos Contratos) da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

6.2 - Caso ocorra o mencionado no item anterior, o licitante vencedor deverá solicitar à

Prefeitura o reequilíbrio, comprovando devidamente o aumento dos produtos.

Cláusula 07 - Das Multas e Sanções

- **7.1** Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste edital, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Prefeitura aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:
 - 7.1.1 Advertência:
- 7.1.2 Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso na entrega dos equipamentos.
- 7.1.3 Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso na substituição do(s) equipamento(s) que não estiverem de acordo com o exigido neste edital.
- 7.1.4 Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia, pelo descumprimento a qualquer clausula deste edital.
- **7.1.5** A incidência por dez dias nos itens 6.1.2 à 6.1.4, (isoladamente ou em conjunto) ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções previstas neste edital, o Contrato poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- **7.2** O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.
- **7.3** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 7.4 A aplicação das penalidades supra mencionadas não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

7.5 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.





0.

4

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

7.6 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

7.7 - As penalidades serão anotadas na respectiva ficha cadastral. Tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, ou de declaração de inidoneidade, será feita comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Cláusula 08 - Da Garantia

- 8.1 A contratada é obrigada, mediante solicitação da Secretária de Desenvolvimento e Integração Social, desta Prefeitura, a substituir em 02 (dois) dias úteis as suas expensas, o objeto, quando este não obedecer às condições de qualidade ou estiver em desacordo com o exigido neste edital.
- 8.2 A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

Cláusula 09 – Da Fiscalização

9.1 - A Prefeitura designará a Secretária de Desenvolvimento e Integração Social, para representá-la na qualidade de fiscalizador do Contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

Cláusula 10 – Da Rescisão

10.1 - A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falência ou dissolução da Contratada, deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou Cláusula do Contrato, ficando a rescisão neste caso a critério da Prefeitura.

Cláusula 11 – Dos Direitos da Administração em Caso de Rescisão

11.1 - Em caso de rescisão, a Contratada reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 77 e seguintes da Lei, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

Cláusula 12 – Da Vinculação ao Edital

12.1 - Faz parte deste Contrato a proposta da Contratada, constante no(s) processo(s) de nº(s) 3324/2017.

Cláusula 13 - Condições da Habilitação

13.1 - Fica a Contratada obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas.

Cláusula 14 – Da Cessão ou Transferência

14.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem prévia anuência da **CONTRATANTE**.

Cláusula 15 – Dos Recursos Financeiros

15.1 - Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto desta licitação correrão com cofinanciamento do Recurso Federal, conforme seguinte dotação orçamentaria a saber:

02.12.00 Fundo Municipal de Assistência Social

08.244 Assistência Comunitária

0008 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência

2082 Bolsa Família

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Recursos 05 - Federal - Ficha Orçamentaria 269

Cláusula 16 – Do Valor Total do Contrato

A

Ne Ne



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

16.1 - É dado ao presente contrato o valor de R\$ 8.448,00 (oito mil e quatrocentos e quarenta e oito reais) sendo:

Item		Especificação	Carga horária h/mês	Valor unit. Hora R\$	Valor total mês R\$	Valor total ano R\$
03	01	Monitor para SCFV para adolescentes e jovens de 15 a 17 anos	16 h/s – 64h/mês	11,00	704,00	8.448,00

e jovens de 15 a 17 anos	64h/mes	<u>.</u>							
Cláusula 17 – Do Foro 17.1 - Elegem o Foro da Comarca de Pilar do Sul, para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato. E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais. Pilar de Sul - SP, 19 de dezembro de 2.017.									
I had do od of the do dozombie do ziem.									
			. \						
Tatiane Aparecida N Tatiane Apare	Secr. de Neg	uci Dias de senvolvimen	icos e Tributá						
Testemunhas:									
1) RG	2,) RG							



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL CONTRATADA: TATIANE APARECIDA MARCHESINI 34565106833

CONTRATO N.º (DE ORIGEM): 160/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DESENVOLVIMENTO DE SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS, CONFORME ESTABELECE A RESOLUÇÃO CNAS Nº 09/2014 E OFICINAS MANUAIS COM AS FAMÍLIAS ACOMPANHADAS PELO CRAS.

ADVOGADO(S): (*) Procuradores do Município

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA: Pilar do Sul, 19 de dezembro de 2017.

CONTRATANTE:

Nome e cargo: ANTONIO JOSÉ PEREIRA - Prefeito Municipal

E-mail institucional: gabinete@pilardosul.sp.gov.br

E-mail pessoal: não possuí

Assinatura:

ANTONIO JOSÉ PEREIRA

CONTRATADA:

Nome e cargo: TATIANE APARECIDA MARCHESINI- Representante Legal

E-mail institucional: tati.marchesini@hotmail.com

E-mail pessoal: não possui

Assinatura:

TATIANE APARECIDA MARCHESINI

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.